



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
DIA 30/01/2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos).**

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:
DIA 30/01/2023 às 09h45min (nove horas e quarenta e cinco minutos).**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitação Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (CISMARG), na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.
- CONSULTAS AO EDITAL: Sala de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (CISMARG): na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.
- ESCLARECIMENTOS: cismargcompras@outlook.com! Telefone: (35) 99853-2464.
- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:
 - ✓ Carta de Credenciamento (Anexo I);
 - ✓ Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo II);
 - ✓ Declaração que conhece e aceita os Termos do Edital e Menor Empregado (Anexo III);
 - ✓ Declaração Enquadramento Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo IV);
 - ✓ Termo de Referência (Anexo V);
 - ✓ Minuta do contrato (Anexo VI);
 - ✓ Modelo de Proposta Comercial (Anexo VII);
 - ✓ Declaração de Área de Cobertura (Anexo VIII).



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, mediante o Pregoeiro Oficial, ao final assinado, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar proposta objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme condições enunciadas neste instrumento convocatório.

A abertura da sessão será às 09h30, do dia 23 de janeiro de 2023, quando serão recebidos os envelopes “01 – Proposta” e “02 – Documentação”, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; serão observadas também as regras e benefícios Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Nos termos do art. 49, III da Lei 123/2006, considerando a limitação de mercado para o objeto da licitação, *não será* concedida exclusividade de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Este edital será fornecido pelo CISMARG, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, situado na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva ou através do endereço eletrônico www.cismarg.org.br e pelo e-mail cismargcompras@outlook.com!

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a seleção de fornecedor para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme discriminado no anexo V do edital.

CLÁUSULA 2ª – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”
CISMARG
PREGÃO PRESENCIAL 001/2023
PROPONENTE: _____



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

CISMARG

PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.2 – Estrangeiras que não funcionam no país;

2.3.3 – Não poderá participar empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no CISMARG; e

2.3.4 – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

CLÁUSULA 3ª – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

3.1.1 – Para o credenciamento é necessário:

3.1.1.1 – Para sócios-proprietários deverão ser apresentados ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, Declaração de Habilitação (modelo anexo II) e cópia de documento oficial de identificação que contenha fotografia;

3.1.1.2 – Em se tratando de representantes, apresentarem Carta de Credenciamento (modelo anexo I – reconhecer firma), ou ainda procuração pública ou particular (reconhecer firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados de documento oficial de identificação que contenha fotografia e ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, Declaração de Habilitação (modelo anexo II) e cópia de documento oficial de identificação que contenha fotografia do



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

representante credenciado.

3.2 – Para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 as licitantes deverão apresentar NO CREDENCIAMENTO:

- a) Declaração que a empresa se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 (anexo IV), e
- b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- c) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

3.3 – O credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro SEPARADO dos envelopes contendo “documentação” e “proposta”.

3.4 – Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

CLÁUSULA 4ª – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, assinada, em 1 (uma) via em papel timbrado (os timbres poderão ser substituídos pelo carimbo) da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;
- b) Razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver;
- c) Número do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
- d) Preço Unitário do objeto do presente certame;
- e) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame;
- g) Só serão aceitos preços expressos em moeda nacional, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

CLÁUSULA 5ª – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço unitário.

5.2 – As proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superior àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

5.5 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

5.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido neste edital.

5.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por estas até 5%



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

(cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

5.13.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.

5.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

CLÁUSULA 6ª – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 – O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão de Regularidade da Receita Federal, Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual (mesmo se for isento);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Declaração conjunta para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e de que conhece e aceita os termos do Edital, conforme Anexo III;
- h) Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária / permissionária / autorizatária dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/97).
- i) Declaração de que o CISMARG se encontra na área de cobertura (modelo anexo VIII).

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e sua equipe de Apoio do CISMARG. Não serão aceitas cópias ilegíveis ou fax.

6.3 – As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério do Pregoeiro e sua equipe de Apoio.

6.4 – No caso da licitante possuir mais de um estabelecimento comercial (matriz ou filial), todos os documentos habilitatórios deverão referir-se a um só local de competência (um só estabelecimento comercial).

6.5 – A nota fiscal/fatura que será emitida pelo licitante vencedor, para efeito de recebimento do objeto licitado, deverá ser do mesmo CNPJ, conforme documentação apresentada no processo licitatório.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

CLÁUSULA 7ª – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar do certame poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1 – Até 05 (dias) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória.

7.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, a não ser que a alteração do edital não represente em alteração na formulação das propostas.

7.1.4 – A solicitação de esclarecimentos, contida nos subítemes 7.1 e 7.1.1, deverão ser protocolados pessoalmente ou via correio na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (CISMARG) na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quitiliano José da Silva, por e-mail (cismargcompras@outlook.com) ou qualquer meio eletrônico.

7.1.5 – Junto a solicitação de esclarecimentos, contida no subitem 7.1, deverá vir acompanhada de cópia do estatuto social e documentos do representante da empresa, no caso da empresa interessada em participar do certame.

7.1.6 – Junto a solicitação de esclarecimentos contida no subitem 7.1.1, deverá vir acompanhada da cópia da Cédula de Identidade, no caso de qualquer interessado.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – As razões de recurso deverão ser protocoladas na sala de licitações do CISMARG, na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quitiliano José da Silva, por e-mail (cismargcompras@outlook.com) ou qualquer meio eletrônico.

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.4 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA 9ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.003.001 – 10.122.0020 - 2013 – 3.3.90.39.00
--

CLÁUSULA 10 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – A licitante vencedora e o CISMARG poderão celebrar contrato administrativo, nos moldes da minuta constante do anexo VI deste edital.

10.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á ao CISMARG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o CISMARG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o CISMARG poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02.

10.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique, quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do CISMARG e desde que não afete a boa execução do contrato.

CLÁUSULA 11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 – O CISMARG, através de representante da Administração Geral, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 – As exigências, e a atuação da fiscalização pelo CISMARG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços prestados no ato da entrega, reservando aos órgãos requisitantes, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.4 – As características pertinentes à qualidade e parâmetros para avaliação do objeto, no ato da entrega, constam no Anexo V.

CLÁUSULA 12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

12.1 – A entrega do serviço será fiscalizada por servidor responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, validade do serviço, estado de conservação do objeto, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do serviço prestado.

12.2 – O CISMARG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no item XV deste Edital.

12.3 – A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifique qualquer irregularidade de execução.

CLÁUSULA 13 – DAS DEMAIS NORMAS

13.1 – Será facultado ao CISMARG, em qualquer época e o seu critério, tomar providências para se proceder a análise dos serviços, por órgãos competentes, visando garantir a qualidade dos mesmos, durante vigência do contrato.

CLÁUSULA 14 – PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a certificação da respectiva Fatura dos Serviços, que deverá ser apresentada pelo menos 05 (cinco) dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA 15 – SANÇÕES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo CISMARG, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração do CISMARG.

15.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do CISMARG, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISMARG.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISMARG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISMARG, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O CISMARG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CISMARG;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – O CISMARG poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CISMARG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultada ao Pregoeiro Oficial do CISMARG, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Licitações do CISMARG, no horário de 13h00min às 16h00min.

16.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Santo Antônio do Amparo, 09 de Janeiro de 2023.

Artur Ferreira Júnior
PREGOEIRO OFICIAL



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO I DO EDITAL

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(modelo)

Processo Licitatório nº: 001/2023

Pregão Presencial nº: 001/2023

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo CISMARG, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe Plenos Poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, bem como assinar a Ata de Sessão do Pregão Presencial.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (modelo)

Processo Licitatório nº: 001/2023

Pregão Presencial nº: 001/2023

A empresa _____, inscrita no no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório e que não existem fatos impeditivos à sua contratação, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

**ANEXO III DO EDITAL
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ao
CISMARG
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG
Setor de Licitação

Prezados Senhores,

Serve a presente para encaminhar em 01 (uma) via nossa proposta relativa à licitação em referência, DECLARAMOS QUE:

- a) Temos pleno conhecimento e concordamos com o inteiro teor do Edital da presente licitação;
- b) Recebemos do CISMARG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes e concordamos com os métodos de trabalho e pagamentos especificados no Edital;
- d) Obrigamo-nos a aceitar o direito do CISMARG de escolher a proposta que lhe parecer mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo a mesma desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso pela exclusão ou rejeição de nossa proposta no todo ou em parte;
- e) Concordamos que a validade da presente proposta perdurará durante todo o processo licitatório.
- f) DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em serviço noturno, perigoso e insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):
 - () não emprega menor de dezesseis anos.
 - () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura
(identificação e carimbo)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ao
CISMARG
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG
Setor de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) de Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito que se enquadra em todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, para os fins de participar do presente pregão.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

**ANEXO V DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT/MÊS REFERÊNC	VALOR TOTAL/MÊS REFERÊNC	VALOR TOTAL GLOBAL REFERÊNCIA
01	PACOTE DE 44.000 (QUARENTA E QUATRO MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; PACOTE DE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE DE 2 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB; GESTÃO DISPOSITIVO BÁSICO, COM FORNECIMENTO DOS CHIPS.	SERVIÇO	05	51,80	259,00	3.108,00
TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNCIA):						3.108,00

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justifica-se a presente contratação para atender demanda de comunicação via telefone móvel dos serviços diários da Administração do CISMARG e conveniados.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

4 – DA GARANTIA

4.1 – O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5 – DO PRAZO E DA ENTREGA

5.1 – O CISMARG se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

6 – VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – Considerar-se-á para efeitos de adjudicação, a média atual de preço de mercado, ou seja, não será adjudicado valor maior que o praticado no mercado e ao Pregoeiro se reserva o direito de negociar com a(s) empresa(s) participante(s) do certame até que o preço esteja dentro do preço de mercado pesquisado anteriormente.

7 – DAS DESPESAS

7.1 – Os serviços decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento para o exercício de 2023, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.003.001 – 10.122.0020 - 2013 – 3.3.90.39.00

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E INSTALAÇÕES

8.1 – A empresa deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/97).

8.2 – A Operadora deverá declarar que o CISMARG se encontra dentro de sua área de cobertura.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do Contratante:

9.1.1 – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

9.2 – A Administração do CISMARG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1 – Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 10.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração do CISMARG à continuidade do contrato.

13 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 – O representante da Administração do CISMARG anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 – Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 – Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 – Não mantiver a proposta.

14.2 – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o CISMARG, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 14.2.1 – Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 14.2.2 – Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.3 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 14.3.2 – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 dias;
- 14.3.3 – Multa moratória de 10% (dez por cento) pela inexecução injustificada do contrato após o prazo de 02 (dois) dias para início dos serviços.
 - 14.3.3.1 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 14.3.3.2 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 14.3.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração do CISMARG opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

- 14.3.5 – Impedimento de licitar e contratar com o CISMARG com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.4 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.4.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2 – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3 – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CISMARG em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema.

Santo Antônio do Amparo/MG, 09 de Janeiro de 2023.

Artur Ferreira Júnior
PREGOEIRO OFICIAL



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

**ANEXO VI DO EDITAL
MINUTA DA CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2023.

Processo 001/2023

Pregão Presencial 001/2023

Pelo presente instrumento, O CISMARG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.079.634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quitiliano José da Silva, representado por seu Presidente, o Sr. _____, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____ (endereço completo), neste ato representada por _____ (nome, RG, CPF e endereço completo), de ora em diante designada CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DOS FUNDAMENTOS

1.1 – O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, e em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme discriminado no anexo V do edital.

CLÁUSULA 3ª – DOS CONTROLES

3.1 – O objeto será fiscalizado pela Administração do CISMARG, que procederá a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

3.2 – As penalidades da lei 8.666/93 serão aplicadas caso o objeto licitado seja prestado de forma deficiente, sendo advertência até rescisão antecipada.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATADA venceu a licitação com os seguintes valores, que definem o Valor Total Global Estimado deste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL GLOBAL
01	PACOTE DE 44.000 (QUARENTA E QUATRO MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO	SERVIÇO	05			



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

	CSPI5; PACOTE DE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE DE 2 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB; GESTÃO DISPOSITIVO BÁSICO, COM FORNECIMENTO DOS CHIPS.					
TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:						

4.2 – O valor total global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a certificação da respectiva Fatura dos Serviços, que deverá ser apresentada pelo menos 05 (cinco) dias antes do seu vencimento. Os pagamentos serão realizados através do código de barras contido na fatura.

CLÁUSULA 6ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

6.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.003.001 – 10.122.0020 - 2013 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 8ª – DOS PRAZOS

8.1 – O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A contratada se obriga a prestar os serviços deste contrato.

9.2 – Entregar o objeto com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento aos detalhes fornecidos pelo CONTRATANTE.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

9.3 – Entregar o objeto conforme normas e padrões especificados pelo CISMARG.

9.4 – Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada.

9.5 – A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância do CONTRATANTE.

9.6 – A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância do CONTRATANTE.

9.7 – Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.

CLÁUSULA 10 – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2 – Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo CISMARG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração do CISMARG.

11.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do CISMARG, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISMARG.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISMARG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004

fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISMARG, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – Poderão, as partes, rescindir o Contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Compete ao Setor Jurídico do CISMARG dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Presidente as decisões finais.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Sucesso/MG, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Amparo/MG, ___ de _____ de 2023.

(nome)
PRESIDENTE CISMARG
Contratante

Representante Legal
(RAZÃO SOCIAL)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CISMARG
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
A/C PREGOEIRO OFICIAL

Em atenção ao Pregão Presencial 001/2023, apresentamos nossa proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL GLOBAL
01	PACOTE DE 44.000 (QUARENTA E QUATRO MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; PACOTE DE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE DE 2 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB; GESTÃO DISPOSITIVO BÁSICO. COM FORNECIMENTO DOS CHIPS.	SERVIÇO	05			
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:						
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:						

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		n.º:
Bairro:		CEP:
Cidade:		
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Nome e n.º da agência:	Conta Bancária:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		

A empresa declara expressa concordância com todos os termos do edital e anexos;

No preço preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes

Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem as mercadorias licitadas.

O prazo de vigência da execução do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Local e data.

Assinatura
(identificação)



**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da
Microrregião do Alto Rio Grande
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004**

ANEXO VII DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE COBERTURA
(modelo)

Processo Licitatório nº: 001/2023

Pregão Presencial nº: 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por eu representante legal DECLARA, sob as penas da lei, que O CISMARG, se encontra dentro de sua área de cobertura.

Local e data.

Assinatura
(identificação)